

### Portaria n.º 222/99

de 30 de Março

Pela Portaria n.º 773/95, de 11 de Julho, foi concessionada a Alvo — Turismo Cinegético, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade do Milreu e anexas, processo n.º 1771-DGF, situada no município de Alandroal, com uma área de 1022,6590 ha, válida até 11 de Julho de 2007.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de um prédio rústico com uma área de 240,60 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 773/95, de 11 de Julho, o prédio rústico denominado «Herdade do Aguilhão», com uma área de 240,60 ha, sito na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, município de Alandroal, ficando a mesma com uma área total de 1263,2590 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

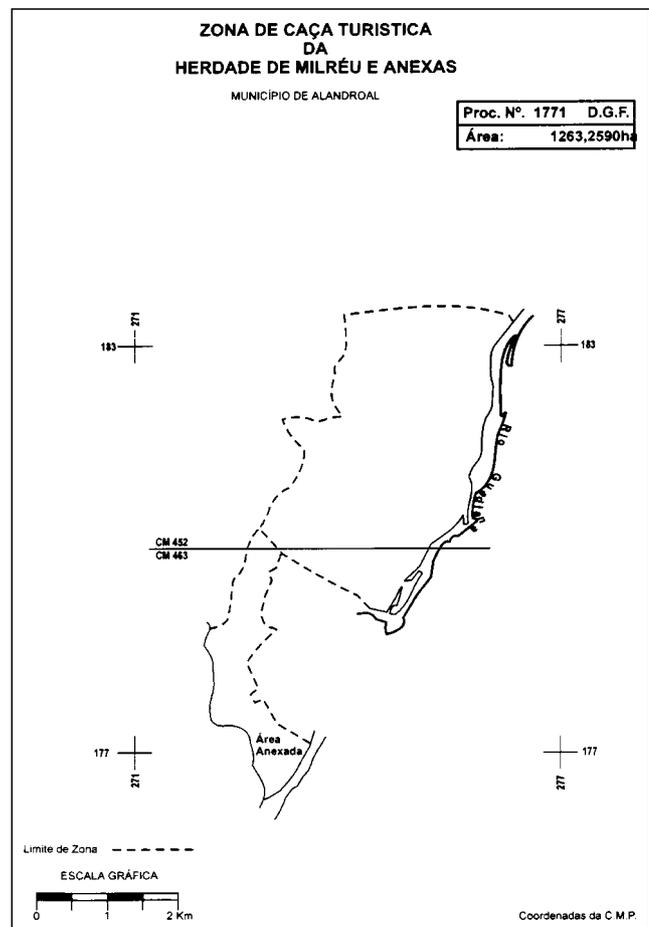
2.º A submissão ao regime cinegético especial dos prédios rústicos que venham a ser expropriados ou adquiridos pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., caducará por força da respectiva expropriação ou aquisição, sem que, por

tal facto, seja devida à entidade concessionária da zona de caça em apreço qualquer indemnização.

3.º Foi ainda a presente anexação considerada de relevante interesse, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, condicionada à concretização do pavilhão de caça no prazo de 12 meses a contar da data de publicação da presente portaria.

Assinada em 5 de Março de 1999.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário Estado do Desenvolvimento Rural.



### Portaria n.º 223/99

de 30 de Março

Pela Portaria n.º 254-HB/96, de 15 de Julho, foi concessionada à IBERCAÇA — Sociedade Ibérica de Caça Turística e Cinegética, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade da Casa Velha, processo n.º 1956-DGF, situada nos municípios de Évora e Estremoz, com uma área de 1999,6375 ha, válida até 15 de Julho de 2006.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos sitos no município de Arraiolos, com uma área de 206,3750 ha, e no município de Estremoz, com uma área de 774,80 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei

n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

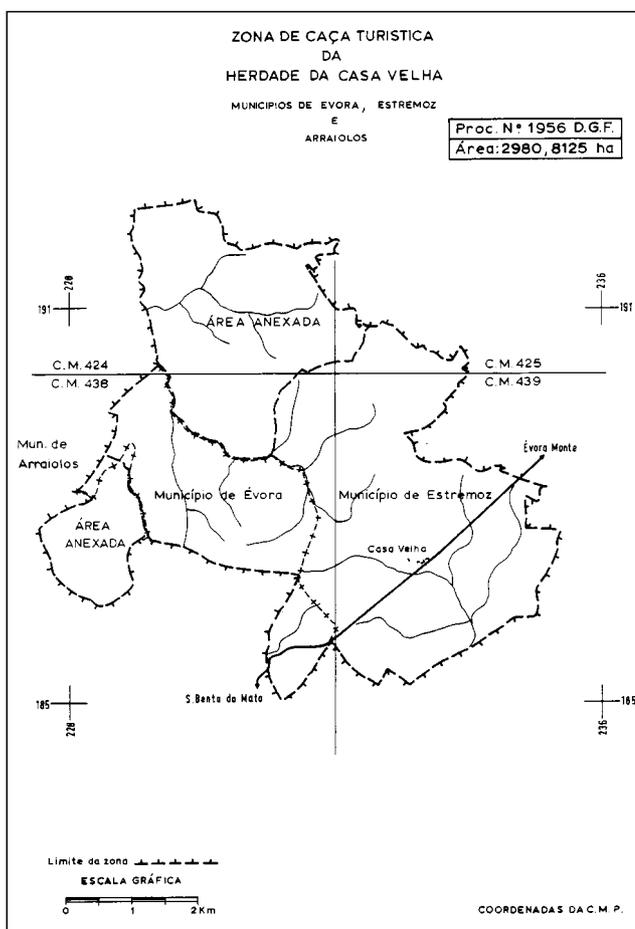
1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 254-HB/96, de 15 de Julho, vários prédios rústicos, com uma área de 981,1750 ha, sítos nas freguesias de Évora Monte (Santa Maria) e Santa Justa, municípios de Estremoz e Arraiolos, ficando a mesma com uma área de 206,3750 ha, no município de Arraiolos, 642,9750 ha, no município de Évora e 2131,4625 ha, no município de Estremoz, perfazendo uma área total de 2980,8125 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Foi ainda a presente anexação considerada de relevante interesse, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, condicionada à concretização do pavilhão de caça até 31 de Maio de 1999.

3.º A zona de caça passará a ser fiscalizada por dois guardas florestais auxiliares dotados de meio de transporte ou seis sem meio de transporte.

Assinada em 10 de Março de 1999.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



## BANCO DE PORTUGAL

### Aviso do Banco de Portugal n.º 3/99

Convindo dotar a disciplina da constituição de provisões para risco-país de maior flexibilidade, permitindo ao Banco de Portugal, se for caso disso, adaptá-la a situações novas, carecidas de tutela apropriada, através de um instrumento normativo mais ágil do que o aviso:

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, estabelece o seguinte:

1.º O n.º 1 do n.º 12.º do aviso n.º 3/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Junho de 1995, passa a ter a seguinte redacção:

«12.º — 1 — São sujeitos à constituição de provisões para risco-país todos os activos financeiros e elementos extrapatrimoniais sobre residentes de países considerados de risco, qualquer que seja o instrumento utilizado ou a natureza da contraparte, com excepção:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) Dos que o Banco de Portugal venha a isentar, através de instruções.»

2.º Este aviso entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 23 de Março de 1999. — O Governador, *António de Sousa*.